

MUNICÍPIO DE CAMINHA**Aviso n.º 1188/2018****Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)****Operação de Reabilitação Urbana (ORU)
da Sandia — Vila Praia de Âncora**

Luis Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente do Município de Caminha, torna público que, em sessão da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2017, sob proposta do Município de Caminha de 6 de dezembro de 2017, foi aprovado Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), que enquadra a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Sandia — Vila Praia de Âncora, conforme Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham o PERU e respetiva ORU poderão ser consultados no sítio da internet do Município de Caminha (www.cm-caminha.pt).

20 de dezembro de 2017. — O Presidente do Município de Caminha, Miguel Alves.

311050719

Despacho n.º 980/2018**Recrutamento para o Cargo de Dirigente Intermédio 2.º Grau
Chefe de Divisão de Urbanismo
e Planeamento, Obras e Edifícios — DUPOE**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º, n.º 1, prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento, Obras e Edifícios — DUPOE, aberto na sequência do meu Despacho datado de 12 de janeiro de 2015, publicitado através do aviso n.º 11637/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, em 22 de setembro de 2016, e publicitado na Bolsa de Emprego em 23 de setembro de 2016, com o código da oferta n.º OE201609/0234, verificou-se a apresentação a procedimento concursal de onze candidaturas.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri designado verificou que a candidata Técnica Superior, Lara Andrea Taveira da Mota Mendes, reúne os requisitos definidos no artigo 20.º, da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 12.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo que, no entender do júri, é a candidata que reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em comissão de serviço da licenciada Arquitetura, Lara Andrea Taveira da Mota Mendes (Técnica Superior) para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, Obras e Edifícios — DUPOE.

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o provimento é feito com efeitos a partir de 20 de novembro de 2017.

Nota Curricular

Nome: Lara Andrea Taveira da Mota Mendes.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Arquitetura.

Mestrado em Planeamento e Projeto de Ambiente Urbano;
Doutoramento em Planeamento do Território.

Atividade Profissional:

No Município de Caminha:

De agosto de 2003 a agosto de 2014 — Técnica Superior Arquitecta na equipa interna para a revisão do PDM de Caminha; Arquitecta coordenadora e Planeamento e Obras Públicas; Cumulativamente foi representante da Câmara Municipal de Caminha em reuniões com entidades externas e coordenadora de projetos promovidos pela Pólis Litoral Norte para o território de Caminha; Arquitecta coordenadora do Gabinete de Planeamento, Projeto e Estudo Urbanístico; Arquitecta na equipa multidisciplinar do Gabinete Técnico Local; Coordenadora da equipa interna para a elaboração do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Caminha; Autora e coordenadora do Plano de Emergência do Edifício do Largo Calouste Gulbenkian;

No Município do Porto:

De setembro de 2014 a 19 de novembro de 2017 — Técnica Superior Gestora de Procedimento da Unidade Orgânica DMU/DMGPU; Representante da Câmara Municipal do Porto, na qualidade de membro suplente, para efeitos da Comissão Consultiva constituída pelas entidades com pronúncia nos trabalhos de elaboração da proposta do Programa Especial para a Orla Costeira Caminha — Espinho; Arquitecta na equipa interna para a 2.ª revisão do Plano de acompanhamento do PDM;

Coordenadora e autora de estudos estratégicos, incluindo consultoria em projetos de desenvolvimento de mobilidade e transportes, com formação especializada em gestão de operações e coordenação de rede pública de transportes necessária para desenvolver, implementar e gerir projeto estratégico de mobilidade;

Coordenadora europeia do grupo D4: Age-friendly environments, 2016-2018, com assento em Bruxelas.

Formação profissional: A candidata ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área de atuação da unidade orgânica.

16 de novembro de 2017. — O Presidente do Município, Miguel Alves.

311053651

Despacho n.º 981/2018**Recrutamento para o cargo de dirigente intermédio 2.º grau
Chefe de divisão de Finanças e Administração — DFA**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º, n.º 1, prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Finanças e Administração — DFA, aberto na sequência do meu Despacho datado de 27 de novembro de 2014, publicitado através do aviso n.º 11637/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, em 22 de setembro de 2016, e publicitado na Bolsa de Emprego em 23 de setembro de 2016, com o código da oferta n.º OE201609/0231, verificou-se a apresentação a procedimento concursal de sete candidaturas.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri designado verificou que a candidata Técnica Superior, Marlene Sofia Vieira Castilho, reúne os requisitos definidos no artigo 20.º, da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo que, no entender do júri, é a candidata que reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em comissão de serviço da licenciada Marlene Sofia Vieira Castilho (Técnica Superior) para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Finanças e Administração — DFA.

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o provimento é feito com efeitos a partir de 27 de novembro de 2017.

Nota curricular

Nome: Marlene Sofia Vieira Castilho
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia;
Mestrado em Finanças.

Atividade Profissional:

No Município de Paredes de Coura:
De agosto de 2009 a setembro de 2011 — Técnica Superior de Economia

Responsável pela apresentação de candidaturas a fundos comunitários assim como pela gestão financeira e física das mesmas;

Responsável pela elaboração e acompanhamento dos procedimentos de contratação pública (bens, serviços e empreitadas), de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro;

Cooperação com o serviço financeiro nas obrigações de prestação de informação à Direção-Geral das Autarquias Locais;

De outubro de 2011 a setembro de 2013 — Chefe de Serviço de Contratação Pública e Financiamentos

Responsável pela elaboração e acompanhamento de todos os procedimentos de contratação pública (bens, serviços e empreitadas), de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro;

Responsável pela apresentação de candidaturas a fundos comunitários assim como a sua gestão financeira e física;

Responsável pelo cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso em vigor desde 21 de fevereiro de 2012;

Elaboração dos orçamentos municipais e acompanhamento da sua execução;

Acompanhamento dos processos dirigidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia;

De outubro de 2013 a 22 de novembro de 2017 — Técnica Superior de Economia

Responsável pela apresentação de candidaturas a fundos comunitários e nacionais assim como a sua gestão financeira e física até ao seu encerramento;

Responsável pelo cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso em vigor desde 21 de fevereiro de 2012;

Elaboração dos orçamentos municipais e acompanhamento da sua execução orçamental e patrimonial;

Responsável pelo acompanhamento da apólice de seguros da autarquia;

Outras tarefas diárias associadas quer na Divisão de Obras e Serviços Municipais quer no Serviço Financeiro;

Formação Profissional: A candidata ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área de atuação da unidade orgânica.

22 de novembro de 2017. — O Presidente do Município, *Miguel Alves*.
311053692

MUNICÍPIO DE FARO**Regulamento n.º 67/2018****Regulamento de Execução Programada de Planos Territoriais do Município de Faro**

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o regulamento em título foi aprovada em reuniões da Câmara Municipal de 13/12/2016 e 20/11/2017 e, posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal de 22/12/2017.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Regulamento de Execução Programada de Planos Territoriais do Município de Faro**Preâmbulo**

Volvidos 17 anos desde a entrada em vigor do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram sendo introduzidas, e pese embora os procedimentos para a elaboração, alte-

ração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território tenham atingido alguma maturidade, a execução destes planos está longe de ter alcançado resultados satisfatórios.

Acresce que, as mudanças de paradigma conferidas pela nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e a consequente revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, decorrente do cumprimento do artigo 81.º da referida lei, que resultou na publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que revogou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, trazem consigo um novo fôlego resultante de uma reforma estruturante nas políticas de gestão do território.

Importa assim definir as condições necessárias para que a execução dos planos territoriais se concretize e, nesse âmbito, é fundamental regulamentar o procedimento de delimitação de unidades de execução, a aplicação da perequação e dos fundos de compensação a criar no concelho de Faro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as unidades de execução devem ser delimitadas de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

As alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 152.º do mesmo diploma preveem a possibilidade de ser associado um fundo de compensação a cada unidade de execução com os seguintes objetivos: liquidar as compensações devidas pelos particulares e respetivos adicionais; cobrar e depositar em instituição bancária as quantias liquidadas; e liquidar e pagar as compensações devidas a terceiros.

Nos termos e de acordo com o disposto no artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais garantem a justa repartição dos benefícios e encargos e a redistribuição das mais-valias fundiárias entre os diversos proprietários, a concretizar nas unidades de execução, devendo prever mecanismos diretos ou indiretos de perequação.

No que diz respeito à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas importa, desde logo, sublinhar que a regulamentação que se pretende concretizar decorre expressamente do mencionado Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo por isso necessária e imprescindível à boa execução dos planos territoriais, o que contribui para uma melhor e mais eficaz prossecução do interesse público.

Com efeito, as normas propostas no presente Regulamento se, por um lado, concretizam procedimentos já previstos na legislação aplicável, que não implicam quaisquer novos custos ou encargos para os particulares, por outro, e no que respeita à aplicação da perequação e dos fundos de compensação, garantem a justa repartição dos benefícios e encargos, bem como a redistribuição das mais-valias fundiárias entre os diversos proprietários, a concretizar nas unidades de execução.

Os mecanismos de perequação propostos devem ser utilizados de forma conjugada para garantir a melhor repartição dos benefícios que resultam dos planos, assim como dos encargos necessários à respetiva execução.

A redistribuição de benefícios e encargos nos termos e condições preconizados teve ainda subjacente uma ponderação entre os interesses em presença — público e privado —, norteada pelos princípios gerais que regem a atuação da Administração Pública, designadamente, da legalidade, prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, igualdade, proporcionalidade e participação, tendo como primordiais os seguintes objetivos: a garantia da igualdade de tratamento relativamente a benefícios e encargos decorrentes de plano territorial de âmbito municipal; a disponibilização de prédios ao Município para a construção ou ampliação de infraestruturas, de equipamentos coletivos e de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva; a supressão de terrenos expetantes e da especulação imobiliária; a correção dos desequilíbrios do mercado urbanístico; a realização das infraestruturas urbanísticas e de equipamentos coletivos previstos.

Neste contexto, e de dando corpo a estas disposições legais do atual regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, foi elaborado o presente Regulamento Municipal, o qual vem assegurar um desenvolvimento urbano mais justo, mais equilibrado e mais qualificado.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente Regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submetê-lo à aprovação daquele órgão deliberativo nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Tendo sido submetido a apreciação pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2017.

O presente Regulamento de Execução Programada de Planos Territoriais do Município de Faro foi aprovado em reuniões da Câmara Municipal de 13 de dezembro de 2016 e 20 de novembro de 2017 e, posteriormente, por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 22 de dezembro de 2017.